



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.627.673-0

DATA: 01/06/20

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.531.645-0

DATA: 13/04/21

PROCESSO ON-LINE

N.º 788/19 DATA: 25/02/2019 PROTOCOLO N.º 15.636.423-1 DATA: 11/03/2019

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 17/2022

APROVADO EM 30/03/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO RURAL ESTADUAL INDÍGENA RIO DAS COBRAS –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: CHRISTIANE KAMINSKI e OSCAR ALVES.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial às normas de acessibilidade, à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.627.673-0 e 17.531.645-0
PROCESSO ON-LINE N.º 788/19

O Colégio está situado à ROD PR 473-KM 04 - Rio Das Cobras, Reserva Indígena, município de Nova Laranjeiras. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelos Pareceres n.º 272/21, de 09/06/2021 e n.º 289/19, de 11/10/2019 informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n.º 938/21, de 26/07/2021, n.º 1719/21, de 29/07/2021 e n.º 1341/20 de 27/05/2020, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos da Instituição de ensino em tela.

O processo on-line n.º 788/19 foi convertido em diligência à instituição de Ensino, em 05/08/2020, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 15/02/2022.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino e no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da mesma Deliberação, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A instituição de ensino justifica o atraso do pedido dos atos regulatórios, com a seguinte informação:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.627.673-0 e 17.531.645-0
PROCESSO ON-LINE N.º 788/19

A Direção do Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras responsável pelo Processo de Renovação do Reconhecimento da EJA Fase I e Fase II, vem através deste justificar o atraso para encaminhamento da documentação referente ao Processo de Renovação do Reconhecimento da EJA Fase I e Fase II.

Justifica-se o atraso considerando o Decreto nº 6.983, o qual determinou medidas restritivas de caráter obrigatório visando o enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19. E ainda, considerando o surto epidemiológico notoriamente mais acentuado na Terra Indígena Rio das Cobras, considerando as peculiaridades da realidade local.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quanto ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia havia divergências de informações e as mesmas foram sanadas com o envio do processo On-line n.º 788/19, o qual foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a diligência ao Conselho, com a seguinte informação:

A instituição possui equipamentos que são utilizados em sala de aula. Todavia, será necessário implantar o espaço específico. Portanto, em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino".

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.627.673-0 e 17.531.645-0
PROCESSO ON-LINE N.º 788/19

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de educação profissional técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.627.673-0 e 17.531.645-0
PROCESSO ON-LINE N.º 788/19

E-PROTOCOLO DIGITAL e PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Credenciamento N.º 16.627.673-0	C Rural E Indígena Rio das Cobras – EF M	Nova Laranjeiras/ Laranjeiras do Sul	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica: N.º 5499/18, de 22/11/2018, de 21/02/2018 a 31/12/2020.	Renovação de Credenciamento DE: 01/01/2021 a 31/12/2024.
Ensino Fundamental – Fase I e Fase II – EJA N.º 17.531.645-0			Ensino Fundamental – Fase I e Fase II: N.º 2426/19, de 27/06/2019, de 13/07/2018 a 13/07/2021	Ensino Fundamental – Fase I e Fase II -EJA DE: 14/07/2021 a 31/12/2024.
Ensino Médio – EJA Nº 788/19			Ensino Médio – EJA: N.º 5499/16, de 12/12/2016, de 12/07/2016 a 12/07/2019.	Ensino Médio DE: 13/07/2019 a 31/12/2024

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à complementação das normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.627.673-0 e 17.531.645-0
PROCESSO ON-LINE N.º 788/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 30 de março de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR